



## **I Fórum de Juizados Especiais de Pernambuco – FOJEPE**

**13 a 15 de dezembro de 2007 – Gravatá/PE**

### **ENUNCIADOS CÍVEIS**

**ENUNCIADO 01:** Para a fixação do termo inicial de incidência de juros de mora e correção monetária, deve-se observar as disposições referentes à constituição do devedor em mora – artigos 397 e seguintes do Código Civil. **Redação alterada, à unanimidade, no I FOJEPE.**

**ENUNCIADO 02:** Para efeito de correção monetária será sempre observada a Tabela do ENCOGE (Encontro de Corregedores Gerais de Justiça), publicada mensalmente no Diário Oficial. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 03:** Na obrigação de pagar, os juros moratórios serão fixados com base nas disposições do artigo 406, do Código Civil. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 04:** Na homologação de acordo poderá ser fixada cláusula penal, observado o que dispõe o artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de eventual garantia real. (por maioria)

**ENUNCIADO 05:** O transportador responde objetivamente pelos prejuízos suportados pelo passageiro durante a prestação de serviços, ainda que decorrentes de fato de terceiro. (por maioria)

**ENUNCIADO 06:** A instituição financeira responde objetivamente pelos danos suportados pelo consumidor no âmbito de suas instalações, ainda que decorrentes de fato de terceiro. (por maioria)

**ENUNCIADO 07:** Responde objetivamente pelos danos suportados pelo consumidor, o fornecedor ou prestador de serviços que oferece imagem de segurança como fator atrativo de clientela. **Redação alterada, à unanimidade, no I FOJEPE.**

**ENUNCIADO 08:** O titular do cartão de crédito subtraído de sua guarda pessoal exonera-se de qualquer responsabilidade, a partir do momento da comunicação do fato à respectiva administradora. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 09:** Impõe-se ao fornecedor de produto ou serviço a conferência do cartão de crédito com outros documentos pessoais do consumidor, respondendo solidária e objetivamente com a administradora do cartão, por eventuais danos causados a este. **Redação alterada, à unanimidade, no I FOJEPE.**

**ENUNCIADO 10:** Desconsidera-se o ente cooperativo quando alguns sócios não participem de seus objetivos e remanesçam acumulando o resultado da contribuição de todos, submetendo-se o caso a incidência das normas consumeristas. (por maioria)

**ENUNCIADO 11:** Eventual atraso na comunicação do sinistro só exonera o segurador da obrigação de indenizar se este demonstrar que, tempestivamente comunicado, seria capaz de evitar o dano. (à unanimidade)



## **I Fórum de Juizados Especiais de Pernambuco – FOJEPE**

**13 a 15 de dezembro de 2007 – Gravatá/PE**

**ENUNCIADO 12:** Responde solidariamente com a seguradora o corretor que, comunicado do sinistro, deixou de notificar aquela. (por maioria)

**ENUNCIADO 13:** Configura-se abusiva a cláusula do contrato de capitalização que impõe redutor de revolução de parcelas pagas pelo consumidor, em percentual superior a 10% (dez por cento), por violar os princípios da equidade e da boa-fé objetiva. **Redação alterada, à unanimidade, no I FOJEPE.**

**ENUNCIADO 14:** O inadimplemento contratual, por si só, não enseja o dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atente contra a dignidade ou frustre, de modo intenso, uma expectativa ansiosamente desejada. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 15:** A simples inclusão indevida do nome do consumidor em cadastros de restrição ao crédito enseja o reconhecimento do dano moral. **Redação alterada, à unanimidade, no I FOJEPE.**

**ENUNCIADO 16:** Afigura-se indevida a inclusão do nome do devedor em cadastro de maus pagadores, efetuada sem prévia comunicação. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 17:** Configura-se dano moral quando o extravio de bagagem repercute nos objetivos da viagem. **Redação alterada, à unanimidade, no I FOJEPE.**

**ENUNCIADO 18:** Caracteriza-se o dano moral quando o atraso no vôo repercute nos objetivos da viagem. **Redação alterada, à unanimidade, no I FOJEPE.**

**ENUNCIADO 19:** O pagamento de parcelas em atraso restaura a comutatividade do contrato de seguro, a partir da data de sua efetivação. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 20:** Compete ao Segurador provar a pré-existência de doença que exclua ou restrinja direitos do segurado. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 21:** Afigura-se abusiva a cláusula que exclua a cobertura de despesas decorrentes da utilização de órtese, prótese ou endoprótese que, a critério médico, se revelem necessárias ao pleno restabelecimento da saúde do segurado. (por maioria)

**ENUNCIADO 22:** O condomínio só responde por danos acontecidos em suas dependências, mediante expressa deliberação dos condôminos neste sentido. (por maioria)

**ENUNCIADO 23:** Somente quando houver expressa deliberação dos condôminos, não será tolerada a presença de animais no âmbito condominial. (por maioria)

**ENUNCIADO 24:** São impenhoráveis os bens móveis que guarnecem a residência do devedor, salvo as obras de arte, os objetos suntuosos e os considerados em excesso (Lei 8009/90). (por maioria)

**ENUNCIADO 25:** Nos Juizados Especiais só se admite a ação de despejo prevista no art. 47, inciso III, da Lei 8.245/91 (uso próprio). (à unanimidade)



## **I Fórum de Juizados Especiais de Pernambuco – FOJEPE**

**13 a 15 de dezembro de 2007 – Gravatá/PE**

**ENUNCIADO 26:** As ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 27:** O condomínio poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item "b", do Código de Processo Civil, observado para os condomínios não residenciais o limite de renda bruta anual previsto para as empresas de pequeno porte. **Redação alterada, à unanimidade, no I FOJEPE.**

**ENUNCIADO 28:** É vedada a acumulação das condições de preposto e advogado, na mesma pessoa (arts. 35, I e 36, II, da Lei 8.906/94, c/c o art. 23 do Código de Ética e Disciplina da OAB). (à unanimidade)

**ENUNCIADO 29:** A multa cominatória (astreintes) não fica limitada ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos, embora deva ser razoavelmente fixada pelo juiz, observados os efeitos do não cumprimento da obrigação. **Redação alterada, por maioria, no I FOJEPE.**

**ENUNCIADO 30:** Quando a pretensão do autor não exceder a 20 (vinte) salários mínimos, é admitido pedido contraposto no valor superior ao da inicial, até o limite de alçada, sendo obrigatória a assistência de advogados às partes. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 31:** É dispensável a expedição de carta precatória nos Juizados Especiais Cíveis, cumprindo-se os atos nas demais comarcas, mediante via postal, por ofício do Juiz, fax, telefone ou qualquer outro meio idôneo de comunicação. (por maioria)

**ENUNCIADO 32:** Em sede de Juizados Especiais são dispensáveis as alegações finais. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 33:** A assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/95 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para as fases de formulação do pedido e sessão de conciliação. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 34:** A intimação do advogado é válida quando recebida no endereço constante dos autos. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 35:** Em sede de Juizados Especiais é facultada à parte o arrolamento prévio de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias quando requerida a intimação, ou a apresentação das mesmas para serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento, independentemente de apresentação do rol, em razão dos princípios da informalidade, simplicidade e celeridade, norteadores do procedimento adotado pela Lei 9.099/95. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 36:** Havendo condenação solidária, o depósito recursal em valor integral efetuado por um ou mais dos recorrentes, não aproveita aos demais para efeito de admissibilidade do recurso. (à maioria)



## **I Fórum de Juizados Especiais de Pernambuco – FOJEPE**

**13 a 15 de dezembro de 2007 – Gravatá/PE**

**ENUNCIADO 37:** Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para a constituição do título executivo judicial, possibilitando à parte habilitar o seu crédito no momento oportuno, cabendo a suspensão na fase de execução. (por maioria)

**ENUNCIADO 38:** O preposto que comparecer à audiência de instrução e julgamento, nas causas de valor até 20 (vinte) salários, poderá apresentar defesa escrita, ainda que desacompanhado de advogado. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 39:** Em sede de Juizado não cabe a discussão sobre juros e anatocismo. (por maioria)

**ENUNCIADO 40:** A multa diária prevista no art. 287 do CPC é aplicada apenas às hipóteses de obrigação de fazer ou não fazer, não se aplicando às hipóteses de obrigação de pagar quantia certa. (por maioria)

**ENUNCIADO 41:** A fixação da multa diária, disposta no art. 52, V, da lei 9.099/95 deve ser fixada, preferencialmente, pelo juiz que proferir a sentença de conhecimento. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 42:** Na hipótese de acordo entre as partes após a constrição, remanesce a penhora, incumbindo ao devedor o encargo de fiel depositário. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 43:** Extingue-se o processo de execução decorrente de título judicial, quando não forem localizados bens do devedor, passíveis de penhora, quando caracterizada a inércia do exequente devidamente intimado. Aplicação analógica do que dispõe o art. 53, §4º da lei 9.099/95. (por maioria)

**ENUNCIADO 44:** A execução da sentença homologatória de acordo far-se-á no próprio juizado, ainda que o exequente seja pessoa jurídica. (por maioria)

**ENUNCIADO 45:** Esgotados todos os meios para a localização de bens penhoráveis do devedor e processada a intimação do credor para indicá-los no prazo de 10 dias, o juiz da execução poderá determinar a expedição de ofícios à Receita Federal e ao Banco Central, requisitando as informações necessárias com o prosseguimento do feito em segredo de justiça. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 46:** A interposição do Recurso Inominado independe de imediata comprovação do preparo. (antiga 47ª conclusão – renumeração em face do cancelamento da antiga conclusão 46ª no I FOJEPE). **Redação alterada, à unanimidade, no I FOJEPE.**

**ENUNCIADO 47:** Verificada a revelia na audiência conciliatória, faculta-se à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar os documentos que disponha, reservada ao magistrado a possibilidade de realizar a instrução. (por maioria)

**ENUNCIADO 48:** O valor das custas deve ser calculado com base na pretensão econômica perseguida no recurso, salvo nos casos de condenação exclusiva em



## **I Fórum de Juizados Especiais de Pernambuco – FOJEPE**

**13 a 15 de dezembro de 2007 – Gravatá/PE**

obrigação de fazer, que deve ser calculado sobre o valor atribuído à causa. **Redação alterada, por maioria, no I FOJEPE.**

**ENUNCIADO 49:** As causas enumeradas no § 3º do artigo 3º, incisos II e III, da Lei 9.099/95, não se submetem ao valor máximo de alçada previsto nos incisos I e IV do mesmo dispositivo. **Redação alterada, à unanimidade, no I FOJEPE.**

**ENUNCIADO 50:** Em sede de Juizados o lapso temporal para apresentar contestação oral e falar sobre documentos será de 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 10 (dez) minutos, com base no Regimento Interno do Colégio Recursal. (aprovado por unanimidade).

**ENUNCIADO 51:** Não se admite pedido contraposto formulado por pessoa jurídica, salvo se Microempresa. (por maioria)

**ENUNCIADO 52:** A extinção do processo, em virtude da ausência do autor, implica na condenação em custas processuais. (por maioria)

**ENUNCIADO 53:** O advogado, munido de procuração, pode subscrever a reclamação inicial, sem a necessidade de lançamento da assinatura da parte autora, tendo-se por ratificada a queixa com o comparecimento pessoal da parte à audiência de conciliação. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 54:** Cabe ao magistrado proceder com a retirada e posterior devolução dos processos, sempre mediante protocolo, registrando a hora da entrega da sentença com a restituição dos autos. (por maioria)

**ENUNCIADO 55:** Quando o Juiz não prolatar a sentença na audiência deverá designar dia e hora para leitura e publicação da mesma. (por maioria)

**ENUNCIADO 56:** A contagem do prazo para a parte falar nos autos inicia-se da aposição da data do carimbo de devolução do AR pelos Correios, considerando-se esta a data da efetiva ciência pela parte do teor da comunicação. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 57:** A cobrança de tarifa mensal quando o usuário-consumidor solicita a suspensão do serviço de telefonia, tais como: DDI, DDD, dentre outros, configura-se abuso. (por maioria)

**ENUNCIADO 58:** Afigura-se abusiva a cobrança de tarifa referente aos serviços do 0900, quando não solicitado pelo usuário. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 59:** A juntada de documentos, por qualquer das partes, pode ser feita no curso da audiência instrutória, desde que concedida à palavra à parte contrária para o devido pronunciamento, sem que haja caracterização da preclusão. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 60:** Nas causas que visem à restituição de parcelas, referentes a contratos em que figurem cláusula de rescisão automática em face da inadimplência, o valor da causa corresponde ao quantum pretendido. (à unanimidade)



## **I Fórum de Juizados Especiais de Pernambuco – FOJEPE**

**13 a 15 de dezembro de 2007 – Gravatá/PE**

**ENUNCIADO 61:** Nas causas de valor superior a 20 SM, o comparecimento das partes desacompanhadas de advogado à audiência instrutória, desde que advertidas na sessão conciliatória, da obrigatoriedade da assistência de profissional habilitado e sem pedido de acompanhamento de Defensor Público, não implica em revelia ou extinção do feito, nem prejudica o prosseguimento deste (diante do que dispõe o Art. 453 do CPC). (por maioria)

**ENUNCIADO 62:** Nas reclamações iniciais movidas contra dois ou mais réus, tendo sido os mesmos devidamente citados, deixando um deles de comparecer à audiência conciliatória, pode a parte autora, a seu critério, desistir do feito com relação ao réu que compareceu para se defender, prosseguindo apenas em relação ao réu revel. (por maioria)

**ENUNCIADO 63:** É cabível a complementação do preparo dentro do prazo legal da juntada. (por maioria)

**ENUNCIADO 64:** Aplica-se o art. 515, parágrafo 3º, do CPC, aos Juizados Especiais Cíveis. (por maioria)

**ENUNCIADO 65:** Tramitando duas ações conexas, uma na justiça comum e outra na Justiça Especial, o juiz desta só extinguirá o feito se prevento juízo ordinário. (por maioria)

**ENUNCIADO 66:** As citações e intimações devem seguir acompanhadas de cópia da queixa ou teor da decisão. (à unanimidade)

**ENUNCIADO 67:** Presume-se o dano moral na injusta recusa ou omissão no cumprimento do objeto do contrato de assistência à saúde por parte do plano ou seguradora. (por maioria)

**ENUNCIADO 68:** Nas ações derivadas de acidentes de trânsito a demanda poderá ser ajuizada contra a seguradora, isolada ou conjuntamente com os demais coobrigados. (por maioria)

**ENUNCIADO 69:** Em sede de Juizados Especiais Cíveis, o Magistrado poderá, de ofício, decretar a incompetência territorial (relativa) da reclamação ajuizada, em face do que dispõe os artigos 4º e 51, III, da Lei 9.099/95. (por maioria)

**ENUNCIADO 70:** O título prescrito não pode ser objeto de ação executiva por falta de exigibilidade, extinguindo-se o feito por ausência de condição específica da ação. (por maioria)

**ENUNCIADO 71:** Na hipótese de ocorrência de ilícito extracontratual, o termo inicial dos encargos moratórios é a data do fato lesivo. (por maioria)

**ENUNCIADO 72:** Em sendo a obrigação líquida, positiva e com vencimento certo, os encargos moratórios fluirão a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação (art. 392 do CC/2002). (por maioria)



## **I Fórum de Juizados Especiais de Pernambuco – FOJEPE**

**13 a 15 de dezembro de 2007 – Gravatá/PE**

**ENUNCIADO 73:** Sendo a obrigação negativa, ilíquida e/ou sem termo certo, o devedor só será constituído em mora com a interpelação judicial (citação) ou extrajudicial, consoante interpretação extraída dos artigos 397 e 405, ambos do CC/2002, e do 219 do CPC. (por maioria)

**ENUNCIADO 74:** No Juizado Especial Cível é cabível a cumulação de pedidos de despejo para uso próprio com cobrança de aluguéis atrasados. **Aprovado, por maioria, no I FOJEPE.**

**ENUNCIADO 75:** O disposto no § 3º do artigo 3º e no artigo 39 da Lei 9.099/95 só se aplica nos casos em que há limite de alçada previsto em Lei. **Aprovado, por maioria, no I FOJEPE.**

**ENUNCIADO 76:** Decorrido o prazo para cumprimento da obrigação de pagar e havendo requerimento do credor para cumprimento da sentença, o juiz poderá proceder imediatamente à penhora on-line. **Aprovado, por maioria, no I FOJEPE.**

- **AS ANTIGAS CONCLUSÕES 46ª, 69ª, 70ª E 72ª FORAM, À UNANIMIDADE, CANCELADAS, GERANDO RENUMERAÇÃO NOS TERMOS DA 1ª DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO I FOJEPE.**

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA DO I FÓRUM DE JUIZADOS ESPECIAIS DE PERNAMBUCO - FOJEPE

### **ENUNCIADOS CRIMINAIS FOJEPE**

**1º ENUNCIADO:** É da competência do Tribunal de Justiça, e não das Turmas Recursais, o processo e julgamento dos recursos oriundos de Comarcas onde não existe Juizado Criminal. À unanimidade.

**2º ENUNCIADO:** É vedada a aplicação da transação penal quando o autor do fato estiver cumprindo pena por sentença condenatória transitada em julgado ou em prisão cautelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais. À unanimidade.

**3º ENUNCIADO:** Para apreciação no próximo encontro.

**4º ENUNCIADO:** O defeito da procuração outorgada pelo querelante ao seu advogado constitui hipótese de ilegitimidade do representante da parte, que, a teor do art.568 do CPP, poderá ser a todo tempo sanado, ratificando-se os atos processuais.À.unanimidade.

**5º ENUNCIADO:** Oferecida representação criminal no prazo do art.39 do CPP, mesmo que perante a autoridade policial, afastada está a decadência do direito de ação. Aprovado por maioria.

**6º ENUNCIADO:** A vítima na ação pública condicionada que, devidamente intimada para a audiência de conciliação, não comparece nem justifica a ausência, retrata-se tacitamente da representação anteriormente apresentada. À unanimidade.

**7º ENUNCIADO:** Em sendo necessária a instauração do incidente de insanidade mental do autor do fato, a competência dos juizados deve ser declinada em razão da complexidade. À unanimidade.